

**ESTATUTO SOCIAL DA
DGH ALIMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º - A DGH ALIMENTOS S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Funchal, 418, 34º andar, sala 3408, Vila Olímpia CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: (i) a participação em sociedades nacionais ou estrangeiras de qualquer natureza; (ii) a administração de bens próprios; e (iii) a prestação de serviços de apoio a sociedades controladas ou afiliadas.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e a ser integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$165.079.038,36 (cento e sessenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trinta e oito reais, trinta e seis centavos), dividido em 283.616.845 (duzentas e oitenta e três milhões, seiscentas e dezesseis mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra de ações, conforme plano aprovado em Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e a pessoas que prestem serviços à Companhia ou a empresas por ela controladas.

Parágrafo Segundo. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste estatuto social e da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações e de quaisquer novos valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia, na proporção das que então possuírem, observados os termos, condições e exceções estabelecidos em lei.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

Artigo 6º - As assembleias gerais de acionistas serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos

previstos na Lei das Sociedades por Ações. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social com a finalidade de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; e (c) eleger os Conselheiros da Companhia, se for o caso. As Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia serão realizadas sempre que for necessário ou conveniente.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas, alternativamente, por meio virtual (como vídeo ou teleconferência), mediante a utilização de sistema que permita a participação à distância dos acionistas que o acessarem. Nessa hipótese, a respectiva convocação deverá indicar se a Assembleia será realizada exclusivamente ou não por meio digital, o sistema a ser utilizado, além das demais informações mínimas necessárias para que os acionistas participem à distância, por meio da utilização do canal designado. As Assembleias parcial ou exclusivamente virtuais serão consideradas como tendo sido realizadas na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Assembleias gerais extraordinárias poderão ocorrer sempre que requerido pelo curso dos negócios da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras hipóteses de convocação conforme prevê a Lei de Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, em sua ausência, por decisão da maioria do Conselho de Administração. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação enviado para os endereços dos acionistas também conterá todos os documentos que estarão sujeitos à deliberação na Assembleia Geral. A primeira convocação será feita, no mínimo, 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da nova data da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades estabelecidas no Parágrafo Segundo acima, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

Parágrafo Quinto. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), a Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) das ações emitidas da Companhia em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Oitavo. Observados os termos do Acordo de Acionistas, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Nono. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da Lei das S.A., competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, exceto conforme previsto de outra forma neste Estatuto Social;
- (b) Criação de ações preferenciais ou de nova classe de ações com direitos diferenciados, ou qualquer alteração de direitos, preferências ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia;
- (c) transformação do tipo societário da Companhia;
- (d) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia;
- (e) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (f) pedido de autofalência ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (g) redução de capital, amortização e/ou resgate de ações;
- (h) aprovação de plano de *stock option*; e
- (i) exceto pelos aumentos de capital decorrentes do exercício de bônus de subscrição, aumentos de capital acima do limite do capital autorizado da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria com as atribuições previstas em lei, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os membros dos órgãos da administração continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro. Qualquer ato praticado por um administrador, procurador ou funcionário que (a) envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e transações que não estejam incluídas no objeto da Companhia, ou (b) viole as disposições estabelecidas neste Estatuto Social será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam ser aplicáveis no caso de inadimplemento.

Artigo 8º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração da Companhia será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, e igual número de membros suplentes, os quais serão, todos eles,

eleitos pelos Acionistas. Desse modo, para cada membro efetivo eleito, poderá ser eleito também o seu respectivo suplente. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar para aprovar as contas do exercício anterior, permitidas reeleições. Um dos membros do Conselho de Administração, pelo menos, deverá ser independente, assim entendido como um indivíduo que não tenha qualquer relação direta ou indireta relevante com a Companhia, com qualquer dos acionistas ou com qualquer de seus administradores. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas deverão observar o Acordo de Acionistas no que se refere à indicação, eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá criar comitês para auxiliar em suas deliberações, os quais não terão qualquer poder executivo ou deliberativo.

Artigo 10º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que os conselheiros entenderem necessário, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por um conselheiro eleito pela maioria dos conselheiros presentes a uma reunião do Conselho de Administração. O secretário será nomeado pelo presidente da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, mediante a entrega de uma convocação a cada conselheiro com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia, ou em local combinado previamente entre os conselheiros, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada no local em que estiver o presidente da reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade dos conselheiros. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que:

- (a) nomear outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da respectiva reunião antes da sua instalação;
- (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da respectiva reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

Artigo 11 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade no caso de um empate em qualquer votação.

Parágrafo Segundo. A realização dos atos listados abaixo pela Companhia dependerá da aprovação prévia do Conselho de Administração (em adição a e sem prejuízo da necessidade de deliberação posterior em assembleia geral, quando aplicável):

- (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia e estabelecer seus deveres, bem como eleger seus substitutos em caso de indisponibilidade ou vacância temporária ou permanente, observados os termos do Acordo de Acionistas;
- (b) escolher ou destituir os auditores independentes da Companhia;
- (c) aprovar previamente atos e contratos (inclusive de endividamento) da Companhia ou de suas subsidiárias em valores individuais ou em conjunto, considerando em uma série de transações relacionadas no prazo de 12 (doze) meses, superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- (d) aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias;
- (e) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia;
- (f) recomendar a emissão de debêntures, conversíveis ou não, com garantias ou não, à Assembleia Geral;
- (g) emitir seu parecer sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria e recomendar previamente qualquer distribuição de lucros líquidos da Companhia para a Assembleia Geral;
- (h) aprovar os bônus anuais da Diretoria;
- (i) convocar a Assembleia Geral sempre que for conveniente, ou conforme estabelece o Acordo de Acionistas, o Estatuto Social da Companhia e a Lei de Sociedades por Ações;
- (j) aprovar a composição de instrumentos e/ou órgãos de suporte que visem sua maior eficiência, incluindo, mas não se limitando, a contratação de um consultor, criação e instalação de comitês auxiliares (sem caráter deliberativo), permanentes ou não;
- (k) aprovar qualquer modificação nos procedimentos contábeis ou a emissão de demonstrações financeiras suplementares pela Companhia;
- (l) aprovar ou alterar as normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração da Companhia;
- (m) aprovar a aquisição pela Companhia de suas próprias ações para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- (n) aprovar o aumento do endividamento da Companhia ou de suas Subsidiárias, a partir do momento em que o endividamento consolidado da Companhia esteja em montante superior a 3,2 (três vírgula dois) vezes o EBITDA da Companhia;
- (o) aprovar qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia ou suas subsidiárias, de um lado, e, um acionista ou pessoa relacionada, de outro lado, exceto por operações comerciais diretamente relacionadas ao objeto social da Companhia ou de suas subsidiárias, em termos e condições, técnicos e comerciais, oferecidas a e por quaisquer terceiros no mercado;
- (p) aprovar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia ou de suas Subsidiárias em um mesmo exercício social em valor superior a 17% (dezessete por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, isoladamente ou em no conjunto de qualquer série de contratos

desdobrados ou operações relacionadas, exceto por aquelas transações que estejam previstas nos orçamentos anual e/ou plurianual da Companhia;

- (q) aprovar a celebração de acordos de acionistas ou de quotistas relativos à participação da Companhia em outras sociedades;
- (r) aprovar a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de pessoas relacionadas de quaisquer acionistas; e
- (s) decidir o sentido do voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião de sócios das subsidiárias da Companhia que tenha por objeto alguma das matérias listadas acima

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria da Companhia será composta por até 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Expansão e Integração e 1 (um) Diretor de Planejamento e Controladoria. Todos os Diretores deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano ou até a até a data primeira reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício anterior, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo Segundo. As competências de cada um dos Diretores serão fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Terceiro. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objetivo social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. Os Diretores se reunirão em reunião ordinária preferivelmente semanalmente e ao menos mensalmente. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentada a qualquer conselheiro mediante solicitação.

Artigo 13. A Diretoria têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, sendo certo, entretanto, que a representação da Companhia perante terceiros, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia será realizada pelo (a) Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; (b) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou com um procurador com poderes específicos; ou (c) pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor ou com um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia, públicas ou privadas, deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Presidente da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro da Companhia, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes “ad judícia”, terão prazo de validade determinado.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela assembleia geral, nos termos deste estatuto social.

Artigo 14 - Os Diretores possuem as competências abaixo elencadas:

- (a) O Diretor Presidente tem como responsabilidades: (i) exercer a direção geral da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo respectivos trabalhos; (iv) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas; (v) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas; (vi) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e mercados de capitais; e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e (vii) representar a Companhia, estudar e propor alianças estratégicas, defender os interesses da Companhia inclusive atuar junto às áreas governamentais e entidades relacionadas ao setor de atuação da Companhia; coordenar as negociações para aquisições, fusões, associações, etc. com outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios.
- (b) O Diretor Financeiro é responsável pela execução das diretrizes da política econômico financeira da Companhia e de suas controladas. Suas funções básicas são: (i) representar a Companhia junto ao mercado financeiro e instituições de crédito e financiamentos, além de prospectar novas fontes de recursos financeiros; (ii) organizar, dirigir e controlar as contas a pagar e contas a receber, a cobrança, a gestão do patrimônio da Companhia, as compras administrativas, coordenar as atividades da tesouraria, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros - notadamente os baseados no fluxo de caixa de Companhia; e (iii) atuar em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Controladoria na coordenação, sob o ponto de vista econômico-financeiro, dos projetos e investimentos da Companhia, interagindo também com as demais diretorias e com o Conselho de Administração.
- (c) O Diretor de Operações tem como responsabilidades: (i) coordenar as atividades de produção e logística industrial, fiscalizar e responsabilizar-se perante a Companhia pelo resultado das operações, tanto em seus aspectos qualitativos como em seus aspectos quantitativos, incluindo atingimento de metas de indicadores operacionais e de metas de custos, despesas e investimentos relacionadas às operações; (ii) coordenar o planejamento e todas as atividades relacionadas a suprimentos, sob o ponto de vista central ou através das atividades de cada unidade operacional; (iii) garantir a disponibilidade e adequado estado de funcionamento dos ativos e infraestrutura relacionados às operações da Companhia; (iv) supervisionar a qualidade e eficiência das operações, definindo e acompanhando as metas operacionais das unidades de negócios e o funcionamento integrado entre elas, coordenando as atividades logísticas relacionadas; e (v) supervisionar os processos operacionais da Companhia, envidando os melhores esforços para disseminar, nas unidades de negócio, a busca constante por oportunidades de melhoria de desempenho e eficiência das operações.

- (d) O Diretor Comercial é responsável pelo posicionamento estratégico da Companhia nas atividades de marketing e vendas. Suas funções básicas são: (i) supervisionar as atividades de execução e de administração da área comercial, incluindo vendas e marketing; (ii) acompanhar e internalizar na Companhia as informações sobre o mercado em geral, sobre os canais de venda e distribuição e sobre a competição, propondo indicadores de desempenho e projetando objetivos a serem ratificados pela Administração; e (iii) quando necessário, propor mudanças na política comercial e reorganização dos processos, além de liderar a elaboração de plano de vendas, lançamento de produtos e atuação em novos mercados e canais.
- (e) Diretor de Expansão e Integração é responsável pela liderança na integração das aquisições executadas pela Companhia. Suas funções básicas são buscar, através da integração de novas unidades: (i) otimizar a estrutura de produção e distribuição dos produtos comercializados pela Companhia; (ii) capturar sinergias industriais, comerciais e de suprimentos oriundas de aquisições, fusões e associações estratégicas; (iii) integrar processos e controles industriais e logísticos, em apoio ao Diretor de Operações; e (iv) coordenar a execução dos processos de diligência para aquisições, fusões e associações estratégicas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios.
- (f) Diretor de Planejamento e Controladoria é responsável pela liderança do processo de planejamento de curto e longo-prazo da Companhia e pelo controle e apuração de resultados em todas as suas atividades. Suas funções básicas são: (i) coordenar todas as atividades de execução e controle contábil-financeiro e fiscal, sendo o responsável pela contabilidade geral e pela emissão de demonstrações financeiras da Companhia e subsidiárias; (ii) coordenar o processo de planejamento e os orçamentos periódicos decorrentes; (iii) coordenar juntamente com a Diretoria de Expansão e Integração a execução dos processos de diligência para aquisições, fusões e associações estratégicas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios; (iv) acompanhar e dar suporte para a execução dos trabalhos dos auditores independentes.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - O conselho fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O conselho fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do conselho fiscal será estabelecida pela assembleia geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17 - Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) 0,01% (um centésimo por cento) do lucro líquido, no mínimo, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, a qual poderá deliberar até mesmo pela não distribuição de dividendos, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. A destinação do saldo dos resultados será aprovada pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia e suas sociedades controladas terão suas Demonstrações Financeiras auditadas anualmente e revisadas trimestralmente por uma empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários a ser selecionada nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 18 - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 19 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 20 - Os acionistas concordam que qualquer disputa resultante deste Estatuto Social que não seja resolvida amigavelmente pelas partes dentro de um prazo não prorrogável de 30 (trinta) dias será resolvida por arbitragem, nos termos das normas da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo que esta cláusula será válida como compromisso vinculante para as finalidades estabelecidas no Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. A administração e o correto desenvolvimento do processo arbitral também serão de responsabilidade da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo Primeiro. Para as finalidades de arbitragem, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado pelas partes requerentes, em conjunto, 1 (um) nomeado pelas partes requeridas, em conjunto, e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não entrem em um acordo em relação à nomeação do terceiro árbitro em até 10 (dez) dias, tal árbitro deverá ser nomeado pelo presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado. A arbitragem aqui estabelecida será apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os processos arbitrais serão realizados no idioma português, na cidade e Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral, ao proferir a sua decisão final, deverá atribuir os custos e despesas do processo de arbitragem contra os acionistas perdedores. Em caso de uma decisão parcialmente favorável, as despesas e custos deverão ser divididos proporcionalmente entre os acionistas ou de acordo com proporções diferentes decidida pelo tribunal arbitral.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas reconhecem que qualquer decisão, sentença ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, válida como instrumento de execução judicial para as partes e seus sucessores, os quais se comprometem a cumprir com tal decisão de arbitragem, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quarto. As partes da disputa deverão manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), os quais somente serão revelados ao tribunal arbitral, aos Acionistas, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem.

Parágrafo Quinto. Não obstante as disposições dos parágrafos acima deste Artigo 20, cada acionista manterá o direito de buscar medidas judiciais exclusivamente para (a) compelir a arbitragem, (b) pedir medidas cautelares necessárias para proteger direitos antes da implementação do processo arbitral, sendo que tais medidas não serão interpretadas como renúncia ao processo arbitral pelos acionistas, e (c) executar qualquer sentença arbitral, incluindo a sentença arbitral final. Em caso de necessidade de obtenção de uma medida cautelar antes da implementação do processo arbitral ou da execução específica de qualquer disposição do Estatuto Social (na medida em que se enquadrar nas alíneas (a), (b) ou (c) acima), fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição exclusiva.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, será respeitado pela Companhia e por sua administração. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos. A Companhia não permitirá o registro de ações que não seja realizado em conformidade com o Acordo de Acionistas.

Artigo 22 - Os casos omissos no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.
